



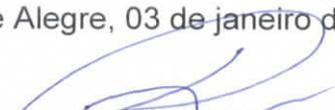
JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Neste diapasão, a administração pública, norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

O Preço mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, pois neste valor está incluso todas as secretarias com seus fundos gestores, além da Prefeitura em si, e diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, sendo este valor compatível com o praticado no mercado e com intuito de atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, já que é Especializada em Implantação de Sistema Integrado do E-CONTAS DO TCM-PA, dando maior transparência Administrativa ao Município.

Monte Alegre, 03 de janeiro de 2022.


Renan Henrique de Arruda Sales
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto: 247/2021


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre